LOJAS RENNER S.A.
CNPJ/MF N.° 92.754.738/0001-62
NIRE 43300004848
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 (treze) dias do mês junho de 2011, às 11h30min, por teleconferência.

PRESENÇAS: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Lojas Renner S.A. ("Companhia" ou "Emissora") situada Avenida Joaquim Porto Villanova, n.º 401, Bairro Jardim Carvalho, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91410-400.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Cláudio Thomaz Lobo Sonder - Presidente; Sr. Michel Zavagna Gralha - Secretário.

ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação de proposta de emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures simples da 4ª (quarta) emissão da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, totalizando, na data de emissão, o valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do artigo 20, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão e Valor Total:** a presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora. O valor total da Emissão é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida a seguir), observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção do Lote Suplementar (conforme definidas a seguir);

(b) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** a Emissão será realizada em até duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente) será definida

de comum acordo entre a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures. Qualquer uma das duas séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Na hipótese da primeira série aqui descrita não ser realizada, a segunda série será, automaticamente, denominada de primeira série. A quantidade de Debêntures a ser distribuída no âmbito da Oferta poderá ser aumentada, a critério da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida, excluída eventual Opção de Lote Suplementar (conforme definida a seguir), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Debêntures Adicionais" e "Opção de Debêntures Adicionais", respectivamente). A Emissora poderá conceder ao Coordenador Líder opção para distribuição de lote suplementar correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente oferecida, excluída eventual Opção de Debêntures Adicionais ("Debêntures do Lote Suplementar") nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar observará as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas;

(c) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2011 ("Data de Emissão");

(d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado. As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente;

(f) **Classe, forma e comprovação de titularidade:** as Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautela ou certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo banco escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), quando as Debêntures estiverem depositadas no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"). Para as Debêntures depositadas na

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures;

(g) **Espécie:** as Debêntures são da espécie quirografária e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures;

(h) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à otimização da estrutura de capital da Emissora;

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** o prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizado, bem como o valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido a seguir) em moeda corrente nacional, nos termos do item (p) desta Ata. O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizado, bem como o valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido a seguir) em moeda corrente nacional, nos termos do item (p) desta Ata;

(j) **Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Valor por Debênture da 1ª Série a ser amortizado (em R$)
15 de julho de 2015	50,0%	R$ 5.000,00
15 de julho de 2016	50,0%	R$ 5.000,00
	100,0%	**R$ 10.000,00**

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização da 2ª Série"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures a ser Amortizado	Valor por Debênture da 2ª Série a ser amortizado (em R$)
15 de julho de 2015	33,33%	R$ 3.333,00
15 de julho de 2016	33,33%	R$ 3.333,00
15 de julho de 2017	33,34%	R$ 3.334,00
	100,00%	**R$ 10.000,00**

(k) **Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário:** as Debêntures da presente Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Sistema BovespaFix ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na BM&FBOVESPA;

(l) **Integralização:** a integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão. A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão;

(m) **Preço de Subscrição:** as Debêntures da 1ª Série serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, acrescido *pro-rata-temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, definida em Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures da 2ª Série serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, corrigido *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

(n) **Resgate Antecipado:** as Debêntures da 1ª Série somente poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 1ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série. As Debêntures da 2ª série somente poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 2ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série;

(o) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, nos termos da Lei das S.A. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação, observadas as características de sua respectiva série;

(p) **Remuneração:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa máxima equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no "Período de Capitalização" definido a seguir ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). Define-se "Período de Capitalização da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série subseqüente correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para o cupom das Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento em 15 de maio de 2017, taxa essa a ser apurada 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série correspondente ao período em questão.

Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série;

(q) **Datas de Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será feito semestralmente, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série
15 de janeiro de 2012
15 de julho de 2012
15 de janeiro de 2013
15 de julho de 2013
15 de janeiro de 2014
15 de julho de 2014
15 de janeiro de 2015
15 de julho de 2015
15 de janeiro de 2016
15 de julho de 2016

O pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será feito anualmente e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série
15 de julho de 2012
15 de julho de 2013
15 de julho de 2014
15 de julho de 2015
15 de julho de 2016
15 de julho de 2017

(r) **Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas a repactuação;

(s) **Vencimento Antecipado**: as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente

exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 1 (um) dia útil de seu vencimento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(iii) ocorrência de (i) extinção, liquidação, dissolução ou insolvência da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial feito pela Emissora; (iii) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (iv) pedido de autofalência da Emissora, (v) pedido de falência da Emissora não elidido no prazo legal; ou (vi) decretação de falência da Emissora;

(iv) ocorrência de (i) extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das controladas da Emissora, exceto se (i.1) houver publicação pela agência classificadora de risco de relatório de classificação de risco das Debêntures atualizado e contemplando o fato em até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, sem prejuízo do disposto no item "xx" abaixo ou (i.2) tal extinção, liquidação ou dissolução for realizada por meio de incorporação da referida controlada pela Emissora; (ii) insolvência de qualquer das controladas da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial feito por qualquer das controladas da Emissora; (iii) propositura, por qualquer das controladas da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (iv) pedido de autofalência de qualquer das controladas da Emissora, (v) pedido de falência de qualquer das controladas da Emissora não elidido no prazo legal; ou (vi) decretação de falência de qualquer das controladas da Emissora;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas controladas cujo valor individual ou agregado seja superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi sustado ou cancelado, ou ainda; (iii) o protesto foi objeto de medida judicial que o tenha suspendido;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora em relação a terceiros, em valor, individual ou agregado, superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas;

(vii) não pagamento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora em relação a terceiros, em valor, individual ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, salvo se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência (i) for comprovado, pela Emissora, que o inadimplemento ocorreu indevidamente; (ii) for sanado pela Emissora ou por qualquer controlada da Emissora, ou (iii) sejam suspensos os efeitos do inadimplemento por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(viii) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem verificados trimestralmente pelo agente fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização dos documentos indicados na Escritura de Emissão, com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao terceiro trimestre de 2011:

(i) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA a ser estabelecido na Escritura de Emissão;

(ii) EBITDA / Resultado Financeiro Líquido Consolidado a ser estabelecido na Escritura de Emissão;

Para os efeitos do disposto no item "viii" acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Dívida Líquida Consolidada" significa o somatório de todas as dívidas consolidadas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, limitando-se a (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, (ii) dívidas oriundas de quaisquer emissões de títulos de renda fixa, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, (iii) saldo líquido de operações de derivativos (i.e., passivos menos ativos de operações com derivativos), e (iv) o saldo das quotas subordinadas emitidas pelo Fundo de investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner; menos (a) o numerário disponível em caixa da Emissora; (b) os saldos líquidos de contas correntes bancárias da Emissora; e (c) os saldos de aplicações financeiras da Emissora.

"EBITDA" significa o lucro líquido da Emissora, relativo aos últimos 12 (doze) meses, antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, depreciação, amortização, despesas com plano de opções de compra de ações, resultado das baixas de ativos fixos e despesas extraordinárias.

"Resultado Financeiro Líquido Consolidado" significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras,

todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, em bases consolidadas.

(ix) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do prospecto preliminar da Emissão ("Prospecto Preliminar") e/ou do prospecto definitivo da Emissão ("Prospecto Definitivo", e em conjunto com o Prospecto Preliminar "Prospectos"), na data em que foram prestadas, que afete de forma relevante e adversa as Debêntures;

(x) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas, tal como participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A.;

(xi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou qualquer controlada da Emissora, em valor unitário ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o seu valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento;

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que impactem, comprovadamente de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiii) recompra de ações, no caso da Emissora estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto no item "i" acima;

(xiv) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A;

(xv) realização de redução de capital social da Emissora por seus acionistas com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;

(xvi) se as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xvii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, exceto se referida cisão, fusão ou incorporação não implicar em redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora, quando comparada à classificação de risco existente na data imediatamente anterior à data de publicação do fato relevante referente à respectiva aprovação;

(xviii) alteração ou modificação relevante do objeto social da Emissora, de maneira que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorados pela Emissora;

(xix) descumprimento de qualquer decisão administrativa ou governamental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo dentro do prazo regulamentar para tal obtenção, e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora; ou

(xx) redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora em duas notas quando comparadas à classificação de risco da época da Emissão.

(t) Encargos Moratórios: sem prejuízo do Rendimento da 1ª Série e do Rendimento da 2ª Série, conforme o caso, a que fazem jus os Debenturistas, que continuarão sendo devidos pela Emissora até a data do seu efetivo pagamento, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

(u) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&BOVESPA e/ou à CETIP.

(v) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

(i) contratar o Coordenador Líder para realizar a colocação pública das Debêntures junto aos investidores;

(ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como, banco mandatário, agente escriturador, agente fiduciário, auditores, assessores legais e agência classificadora de risco;

(iii) aprovar a remuneração das debêntures bem como a quantidade de debêntures de cada série, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o limite de remuneração estabelecido no item "p" acima; e

(vii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Presidente: Sr. Cláudio Thomaz Lobo Sonder; Secretário: Sr. Michel Zavagna Gralha. Membros do Conselho de Administração: Cláudio Thomaz Lobo Sonder, Egon Handel, José Galló, Pedro Pezzi Eberle, Miguel Gellert Krigsner, Deborah Patrícia Wright e José Carlos Hruby.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 13 de junho de 2011.

_____

Michel Zavagna Gralha
Secretário